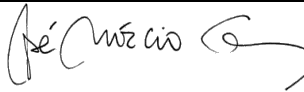




Proposição: PEDIF - PEDIDO DE INFORMAÇÃO
Número: 000264/2025

APROVADO
Em: 24/09/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos regimentais, que seja enviada a Senhora Prefeita o pedido de informação e de certidão que é feito nos termos que se seguem:

Aportou em meu gabinete expediente questionando o sistema remuneratório aplicável aos Auditores Fiscais do Município de Juiz de Fora/MG e eventual desvio de finalidade para promover o aumento artificial da arrecadação com o conseqüente benefício próprio. Explico.

O Auditor Fiscal desempenha para a sociedade um papel fundamental, o exercício correto de suas atribuições é essencial para a estabilidade econômica, a justiça social e o funcionamento do Estado. Sua atuação vai muito além da simples arrecadação de tributos, pois ao combater a sonegação e as fraudes fiscais, ele assegura que a receita pública necessária para custear serviços essenciais como saúde, educação, infraestrutura, segurança, entre outros.

O exercício correto de suas atribuições permite que a carga tributária recaia de forma igualitária sobre os contribuintes, sempre nos limites da lei, sendo preponderante na luta contra crimes e práticas ilícitas que prejudicam a sociedade, como a concorrência desleal feita por sonegadores, na desarticulação de organizações criminosas, na proteção do consumidor quanto a produtos falsificados, etc. Em suma, o auditor fiscal é um guardião da legalidade e da justiça social, cabendo-lhe garantir que todos contribuam de forma equitativa para o bem-estar coletivo, dentro da legalidade como forma de fortalecer a economia e permitir que o Estado cumpra seu papel de oferecer serviços essenciais e proteger seus cidadãos.

Porém, já estão se avolumando questionamentos e insurgências feitas por contribuintes, cujos nomes protejo na forma do art.5º, XIV da Constituição Federal, declinando estarem submetidos ao julgo e a arbitrariedades de alguns, pois há na legislação municipal uma correlação entre a produção do auditor e um suposto valor recebido aparentemente com base em produção total ou individual.

Recebi holerites ou contracheques atribuídos a Auditores Fiscais locais, referentes a competência de 05/2025, onde a soma dos itens da remuneração permanente não bate com o total bruto, sendo difícil entender como se atinge o total líquido de R\$25.382,00, R\$28.142,70 e R\$24.020,37, em anexo.

Os agentes públicos cuja remuneração se encontra aqui exposta, são meramente

referenciais e não há qualquer juízo de desvalor sobre o comportamento deles, mas já se observa a percepção de valores significativos, sendo importante se compreender o regime remuneratório do cargo e da carreira para, em um segundo momento, se fiscalizar os casos concretos para se apurar se há efetivamente os desvios de comportamento relatados.

Diante do exposto e visando apurar os fatos com responsabilidade, requeiro que:

1º) Seja informado o valor do vencimento, ou vencimento básico, ou vencimento inicial, ou o salário legal e atualizado para o cargo de Auditor Fiscal no início de sua carreira, indicando o fundamento normativo ou jurídico para a fixação de tal valor.

2º) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Auditor Fiscal, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis, declinando quais seriam, a natureza dessas variáveis e o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

3º) Seja informado se na composição da remuneração ou do salário do cargo de Auditor Fiscal, existem gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de tributos municipais, declinando se os referidos profissionais podem receber valores variáveis em razão da produção ou arrecadação promovida por sua atuação individual ou pela arrecadação total, indicando o fundamento normativo ou jurídico para o pagamento de tais valores.

4º) Sejam encaminhados os contracheques analíticos ou detalhados que permitam identificar a natureza dos valores pagos aos auditores fiscais acima referidos durante os meses de janeiro a setembro de 2025.

5º) Caso tenha havido pagamentos de gratificações, adicionais ou parcelas variáveis vinculadas a arrecadação de tributos municipais aos Auditores Fiscais, qual foi o montante arrecado que serviu de base de cálculo para que fosse efetuado este pagamento e qual foi o valor efetivamente pago a classe de janeiro a setembro de 2025.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL